



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República.»**

Governo da Província de Manica

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Manica

DESPACHOS

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 17 de Agosto de 2007 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Augusto Malache Sulo pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 51,18 ha, situado em Chitunga, localidade de Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias. A requerente pagará uma taxa anual de 138,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 17 de Agosto de 2007 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Maria Margarida de Jesus dos Santos pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 6,62 ha, situado no parcelamento de Vanduzi, localidade de Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias. A requerente pagará uma taxa anual de 149,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 21 de Agosto de 2007 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Manecas Muferei José António pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 70 ha, situado em Machiri, localidade de Chiongo, posto administrativo de Cafumpe, distrito de Gondola, para actividades agrícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 988,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 21 de Agosto de 2007 do governador da província, o requerimento em que o senhor Mateus Paulo Jonasse, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 150

ha, situado em Nhazónia, localidade de Honde, posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue, para actividades agrícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 900,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 21 de Agosto de 2007 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Vasco Filipe Cugara pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 19ha, situado em Kamba, localidade de Zembe, posto administrativo de Zembe, distrito de Gondola, para actividades agro-pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 408,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 6 de Setembro de 2007 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Mónica Cardoso João Charles, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 4.38 ha, situado em Parcelamento de Vanduzi, localidade de Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividades turísticas. A requerente pagará uma taxa anual de 157,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 18 de Setembro de 2007 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Neli José Daniel Nhassengo pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 100 ha, situado em Chibue, localidade de Javela, posto administrativo de Dombe, distrito de Sussundenga, para actividades agrícolas. A requerente pagará uma taxa anual de 1.200,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 2 de Outubro de 2007 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Júlia Mário Francisco Tivane Holme pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 500 ha, situado em Nhamula, localidade de Honde, posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue, para actividades agro-pecuárias. A requerente pagará uma taxa anual de 1110,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 2 de Outubro de 2007 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa SOPESCA, Limitada pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 22 ha, situado em Gondola, localidade de Gondola, posto administrativo de Gondola, distrito de Gondola, para actividades avícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 528,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 14 de Janeiro de 2007 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Manecas Muferi José António pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 70ha, situado em Machiri, localidade de Matica, posto

administrativo de Sussundenga, distrito de Sussundenga, para actividades agro-pecuárias. A requerente pagará uma taxa anual de 180,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 2 de Outubro de 2007 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Elisabete Fiado pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 8ha, situado em Nhamapere, localidade de Trangapasso, posto administrativo de Zembe, distrito de Gondola, para actividades agrícolas. A requerente pagará uma taxa anual de 96,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 2 de Outubro de 2007 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Aleixo Taio pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 35ha, situado em Magueche/Mucombeze, localidade de Pungue-Sul, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 792,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 2 de Outubro de 2007 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Moisés Fernando pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 84ha, situado em Gaiola, localidade de Chiacacaule, posto administrativo de Matsinho, distrito de Gondola, para actividades agro-pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 523,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 23 de Outubro de 2007 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Mafuia Comercial, Limitada pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 4ha, situado em Bairro 3 de Fevereiro, localidade de Catandica, posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue para actividades comerciais. O requerente pagará uma taxa anual de 72,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 2 de Outubro de 2007 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Marta Harissone Xavier pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 8 ha, situado em Chibata, localidade de Chiremera, posto administrativo de Matsinho, distrito de Gondola, para actividades comerciais e habitação. A requerente pagará uma taxa anual de 48,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 16 de Outubro de 2007 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Moztea, Limitada pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 61,34 ha, situado em Espungaberra, localidade de Espungaberra, posto administrativo de Espungaberra, distrito de Mossurize, para actividades agro-industriais. O requerente pagará uma taxa anual de 2760,00MT.

Autorizações definitivas 2007

Deferido definitivamente, ao abrigo do artigo 26 da Lei de Terras, por despacho de 16 de Dezembro de 2007 do senhor governador da província o requerimento em que a empresa Delta Trading Companhia Limitada pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 995,13ha, situado em Chita, localidade de Maridza, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para exploração de ouro. O requerente pagará uma taxa anual de 1.500,00MT.

Autorizações provisórias 2008

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 25 de Janeiro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor José Pinto Matavel pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 90ha, situado em Sambanhe, localidade de Matarara, posto administrativo de Dombe, distrito de Sussundenga, para actividades agrícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 1620,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 28 de Janeiro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Saimone Itai Estafane pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 1000ha, situado em Muswipa, localidade de Chôa, posto administrativo de Serra-Chôa, distrito de Bárue, para actividades pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 1200,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 28 de Fevereiro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o Centro Florestal de Machipanda-UEM pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 14ha, situado em Machipanda, localidade de Machipanda, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para actividades de pecuárias. O requerente está isento de pagamento da taxa de DUAT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 28 de Fevereiro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Jossefa Sebastião Dzindua, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 800 ha, situado em Chôa, localidade de Chôa, posto administrativo de Chôa, distrito de Bárue, para actividades pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 960,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 28 de Fevereiro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa RDI, Limitada pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 120 ha, situado em Bloco-Cinco, localidade de Munhinga, posto administrativo de Sussundenga, distrito de Sussundenga, para actividades agrícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 360,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 28 de Fevereiro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Agro-Pecuária de Manica Limitada pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 923 ha, situado em Macombeia, localidade de Mudima, posto administrativo de Cafunpe, distrito de Gondola, para actividades agro-pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 7043,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 28 de Fevereiro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Milagre Orlh Fabião Nuvunga, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 6 ha, situado em Chicamba, localidade de Bandula, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, para actividades do centro de formação para desenvolvimento rural. A requerente pagará uma taxa anual de 144,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 22 de Abril de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Ana Lídia Gungulo, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 50 ha, situado em Chibidza, localidade de Matica, posto administrativo de Sussundenga – Sede, distrito de Sussundenga, para actividades do centro de formação para desenvolvimento rural. A requerente pagará uma taxa anual de 600,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 22 de Abril de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor António Duarte Vieira Oliveira pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 2.8ha, situado na Selva, localidade de Chigodole, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 6150MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 19 de Maio de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Moisés Semo Sagoche Oliveira pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma

- área de 170 ha, situado Gurufu, localidade de Chôa, posto administrativo de Chôa, distrito de Bárue, para actividades pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 204,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 19 de Maio de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Sidique Abdul Daúde Ussemane pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 8ha, situado na Selva, localidade de Chigodole, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 66,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 9 de Junho de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Agripah Laissone Kandieiro pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 135ha, situado em Chauane, localidade de Mavonde, posto administrativo de Mavondei, distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 315,20MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 9 de Junho de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Amad Hassan Abdul Gani pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 150ha, situado em Tessene, localidade de Matarara, posto administrativo de Dombe, distrito de Sussundenga, para actividades agrícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 360,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 9 de Junho de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Fruta Lango Limitada pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 20ha, situado Machote, localidade de Nhaurombe, posto administrativo de Sede-Sussundenga, distrito de Sussundenga, para actividades agrícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 48,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 18 Julho de Maio de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Maqueze Langisse Prato pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 60ha, situado em Munene, localidade de Catandica, posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue, para actividades pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 72,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 30 de Julho de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Serafim José Fernandes Colarinho pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 520ha, situado em Mabote, localidade de Mavonde, posto administrativo de Mavonde, Distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 1360,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 30 de Julho de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Lacina Venhereque pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 110 ha, situado em Chauane, localidade de Mavonde, posto administrativo de Mavonde, distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias. A requerente pagará uma taxa anual de 688,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 30 de Julho de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor José João Botão pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 520 ha, situado em Bandula, localidade de Bandula, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, para actividades agrícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 7400MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 5 Agosto de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor José Boca Chagua pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 28 ha, situado em Parcelamento de Vanduzi, localidade de Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, Distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 56,00MT.
- Deferido, provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 6 Agosto de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Gracinda Maria de Jesus Rodrigues pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 2.9ha, situado em Nhaware, localidade de Cafumbe, posto administrativo de Cafumbe, distrito de Gondola, para actividades agrícolas. A requerente pagará uma taxa anual de 56,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 21 de Setembro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor José Fernando Tufula pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 143 ha, situado em Mussuate, localidade de Mavonde, posto administrativo de Mavonde, distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 546,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 21 de Setembro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Chiwarira Semo Sagoche, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 130 ha, situado em Nhauche, localidade de Chôa, posto administrativo de Chôa, distrito de Bárue, para actividades Pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 104,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 21 de Setembro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor António Zaqueu pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 28 ha, situado em Marongorong, localidade de Vanduzi-Sede, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 778,80MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 21 de Setembro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Ceta, Limitada pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 185ha, situado em Muchai, localidade de Dombe- Sede, posto administrativo de Dombe, distrito de Sussundenga, para actividades agrícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 444,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 21 de Setembro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Santos António Francisco pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 60ha, situado em Nhanguzue, localidade de Sussundenga-Sede, posto administrativo de Sussundenga-sede, distrito de Sussundenga, para actividades agrícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 1080,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 21 de Setembro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Aida Ibraimo Lalgy Wilson pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 800 ha, situado em Nhangade, localidade de Honde, posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue, para actividades agro-pecuárias. A requerente pagará uma taxa anual de 4260,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 21 Setembro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Lucas Jossias pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 10 ha, situado em Machampa, localidade de Munchinga, posto administrativo de Sussundenga, distrito de Sussundenga para actividades do agrícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 120,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 21 Setembro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa A Alliance One Tabacos de Moçambique., pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 10ha, situado em Machampa, localidade de Munchinga, posto administrativo de Sussundenga, distrito de Sussundenga para actividades agrícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 4880,25MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 23 Setembro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Sun Biofuels de Moçambique, S.A. pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 216,9 ha, situado em Zonue, localidade de Naurara, posto administrativo de Messica, distrito de Manica para actividades agrícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 4.880,25 MT.

Deferido, provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 23 Setembro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Sun Biofuels de Moçambique, S.A. pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 201,18ha, situado em Zonue, localidade de Naurara, posto administrativo de Messica, distrito de Manica para actividades agrícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 4526,55MT.

Autorizações Provisórias 2009

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 9 Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Sebastião Luís Abílio Baulane pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 1.5ha, situado em Aldeia 25 de Setembro, localidade de Bandula, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, para indústria. O requerente pagará uma taxa anual de 36,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 21 Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Filipa Nunes de Carvalho Serfontein pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 500ha, situado em Nhafunde, localidade de Chuala, posto administrativo de Honde, distrito de Bárue, para actividades agro-pecuárias. A requerente pagará uma taxa anual de 4320,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 26 Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a Zambeze Licungo Investimento, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 20ha, situado em Nhamacamba, localidade de Mapindeia, posto administrativo de Muoha, distrito de Sussundenga, para actividades turísticas. O requerente pagará uma taxa anual de 900,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 21 Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a Associação Pamberi Ne Badza – Chinhadombwe pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 15.4ha, situado em Chinhadombwe, localidade de Maridza, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para actividades agrícolas. Isento de pagamento da Taxa do DUAT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 21 Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor José Carlos Alberto Monteiro pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 20ha, situado em Mandembue, localidade de Matica, posto administrativo de Sussundenga-Sede, distrito de Sussundenga, para actividades pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 480,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 26 Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Ana Paula Machado

Mendes dos Reis pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 250ha, situado em Nhamatiquiti, localidade de Sussundenga-Sede, posto administrativo de Sussundenga-Sede, distrito de Sussundenga, para actividades pecuárias. A requerente pagará uma taxa anual de 600,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 26 Fevereiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor João Augusto Moreira da Cruz pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 80ha, situado em Nhambambaz, localidade de Matica, posto administrativo de Sussundenga-Sede, distrito de Sussundenga, para actividades pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 240,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 20 Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor João Augusto Moreira da Cruz pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 100 ha, situado em Chibudza, localidade de Matica, posto administrativo de Sussundenga, distrito de Sussundenga, para actividades agro-pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 2037,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 29 Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Sérgio Joaquim Dique pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 49.7ha, situado em Ndzoura, localidade de Mudima, posto administrativo de Cafumpe, distrito de Gondola, para actividades agro-pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 456,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 29 Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Virgínia Norberto Murio pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 100ha, situado em Muzória, localidade de Sussundenga, posto administrativo de Sussundenga, distrito de Sussundenga, para actividades agro-pecuárias. A requerente pagará uma taxa anual de 1200,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 26 Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor José Alexandre pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 19 ha, situado em Nhamachato, localidade de Maridza, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 612,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 29 Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Petro Beira, Limitada pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 23,49 ha, situado em Cheque, localidade de Chigodole, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para construção de uma terminal de combustível. A taxa anual é de 1.057,00MT.

Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 27 de Fevereiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Moçambique Florestal, S.A.R.L pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 609,38 ha, situado em Bongo, localidade de Bongo, posto administrativo de Bongo, distrito de Gondola, para actividades Silvícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 3160,80MT.

Deferido definitivamente, ao abrigo do artigo 26 da Lei de Terras, por despacho de 20 de Fevereiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Moçambique Florestal,

- S.A.R.L pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 101,7 ha, situado em Tique-Tique, localidade de Tique-Tique, posto administrativo de Cafumpe, distrito de Gondola, para actividades agrícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 3160,80MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 26 Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a Associação Pemberi Ne Badza – Chinhadombwe pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 26,8ha, situado em Chinhadombwe, localidade de Maridza, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para actividades pecuárias. Isento de pagamento da taxa de DUAT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 26 Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a Associação Pemberi Ne Badza – Chinhadombwe, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 15,4 ha, situado em Chinhadombwe, localidade de Maridza, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para actividade agrícolas. Isento de pagamento da taxa de DUAT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 26 Fevereiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa FIPAG – Fundo de Investimento e Património de Abastecimento de Água pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 19 ha, situado em Achicamba, localidade de Bandula, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, para estação de tratamento de água. A taxa anual pagar é de 96,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 26 Fevereiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a Cooperativa Moyoumwe S.C.R.L.Limitada pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 1,6 ha, situado em Munhinga, Localidade de Munhinga, posto administrativo de Sede-Sussundenga, distrito de Sede-Sussundenga, para construção de armazém. A taxa anual a pagar é de 57.00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 26 Fevereiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a Associação Kubatana Morribane pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 5ha, situado em Morribane, localidade de Darué, posto administrativo de Dombe, distrito de Sussundenga, para actividades turísticas. O requerente pagará uma taxa anual de 180,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 27 de Fevereiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Chrispen Elias Chibaia pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 13 ha, situado em Nhamachato, localidade de Maridza, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para actividades agro-sivícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 62,40,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 9 de Março de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor André Tiago Chachine pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 1,2 ha, situado em Vanduzi, localidade de Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 18,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 17 de Março de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Hidroelétrica de Cahora Bassa pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 4ha, situado em Chimoio, localidade de Urbana n.º 1, posto administrativo de Urbana n.º 1, distrito de Chimoio, para construção de um centro de formação e treinamento. A taxa anual a pagar é de 144,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 24 de Março de 2009 de do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Roberto Luís pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 3 ha, situado em Mudza, localidade de Chitunga, posto administrativo de Mavonde, distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias. O requerente pagará uma taxa anual de 30,00MT.
- Deferido provisoriamente, ao abrigo da alínea *a)* do artigo 22 da Lei de Terras, por despacho de 26 de Março de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Luís Sixpence pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 3ha, situado em Nhambedza, localidade de Bandula, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, para actividades turísticas. O requerente pagará uma taxa anual de 108,00MT.
- Autorizações definitivas 2008 /2009
- Deferido definitivamente, ao abrigo do artigo 26 da Lei de Terras, por despacho de 21 de Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a Cooperativa Agrícola de Chinhacungo pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 39 ha, situado em Chinhacungo, localidade de Muzongo, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para actividades agrícolas. Isento de pagamento da taxa de DUAT.
- Deferido definitivamente, ao abrigo do artigo 26 da Lei de Terras, por despacho de 21 de Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a Cooperativa Agrícola de Chinhacungo pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 9,8 ha, situado em Chinhacungo, localidade de Muzongo, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para actividades agrícolas. Isento de pagamento da taxa de DUAT.
- Deferido definitivamente, ao abrigo do artigo 26 da Lei de Terras, por despacho de 21 de Março de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor António de Vasco Leitão pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 148,6 ha, situado em Nhamatiquiti, localidade de Sussundenga, posto administrativo de Sussundenga, distrito de Sussundenga, para actividades agrícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 2.675,20MT.
- Deferido definitivamente, ao abrigo do artigo 26 da Lei de Terras, por despacho de 24 de Março de 2008, do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Moçambique Celular, Limitada pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 467m², situado em Inchope, localidade de Inchope, posto administrativo de Inchope, distrito de Gondola, para Instalação de Torre Receptora de telefonia Móvel. O requerente pagará uma taxa anual de 30,00MT.
- Deferido definitivamente, ao abrigo do artigo 26 da Lei de Terras, por despacho de 24 de Março de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Moçambique Celular, Limitada., pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 663m², situado em Nhampassa, localidade de Nhampassa, Posto Administrativo de Nhampassa, distrito de Bárue, para instalação de torre receptora de telefonia móvel. A taxa a apagar é 30,00MT.
- Deferido definitivamente, ao abrigo do artigo 26 da Lei de Terras, por despacho de 24 de Março de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Moçambique Celular, Limitada pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 808 m², situado em Meque, localidade de Honde, posto administrativo de Catandica, distrito de Bárue, para instalação de torre receptora de telefonia móvel. A taxa a apagar é 30,00MT.
- Deferido definitivamente, ao abrigo do artigo 26 da Lei de Terras, por despacho de 24 de Março de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Moçambique Celular, Limitada

- pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 1579m², situado em Nhapungo, localidade de Guro, posto administrativo de Guro, distrito de Guro, para instalação de torre receptora de telefonia móvel. A taxa a apagar é 30,00MT.
- Deferido definitivamente, ao abrigo do artigo 26 da Lei de Terras, por despacho de 24 de Março de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Moçambique Celular, Lda., pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 1062 m², situado em Machipanda, localidade de Guro, posto administrativo de Guro, distrito de Guro, para instalação de torre receptora de telefonia móvel. A taxa a apagar é de 30,00MT.
- Deferido definitivamente, ao abrigo do artigo 26 da Lei de Terras, por despacho de 24 de Março de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Moçambique Celular, Limitada pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 1415m², situado em Macadera, localidade de Púngue-sul, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para instalação de torre receptora de telefonia móvel. A taxa a apagar é de 30,00MT.
- Deferido definitivamente, ao abrigo do artigo 26 da Lei de Terras, por despacho de 24 de Março de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Moçambique Celular, Limitada pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 1059 m², situado em Nhaara, localidade de Púngue-sul, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para instalação de torre receptora de telefonia móvel. A taxa a apagar é de 30,00MT.
- Deferido definitivamente, ao abrigo do artigo 26 da Lei de Terras, por despacho de 02 de Maio de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Moçambique Celular, Limitada pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 1327 m², situado em Chimbirge, localidade de Sanga, posto administrativo de Guro, distrito de Guro, para instalação de torre receptora de telefonia móvel. A taxa a apagar é de 30,00MT.
- Deferido definitivamente, ao abrigo do artigo 26 da Lei de Terras, por despacho de 9 de Junho de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Agriza, Limitada pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 271,63 ha, situado em Messinza, localidade de Maridza, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para actividades agrícolas. O requerente pagará uma taxa anual de 6.275,50MT.
- Deferido definitivamente, ao abrigo do artigo 26 da Lei de Terras, por despacho de 9 de Junho de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Julia Clara Filipe Manuel pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 73ha, situado em Munhinga, localidade de Munhingaa, posto administrativo de Sussundenga, distrito de Sussundenga, para actividades agro-pecuárias. A requerente pagará uma taxa anual de 717.00MT.
- Extinções de DUAT 2008/2009**
- Extinto o DUAT, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 18 da Lei de Terras, por despacho de 8 de Fevereiro de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o Organizações Palmeiras, Limitada pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 421ha, situado em Bandula, localidade de Bandula, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, para actividades turísticas.
- Extinto o DUAT, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 18 da Lei de Terras, por despacho de 19 de Março de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o Empreendimentos Evretz, Limitada., pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 212ha, situado em Selva, localidade de Chigodole, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias.
- Extinto o DUAT, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 18 da Lei de Terras, conjugado com o n.º 6 do artigo 39 do respectivo regulamento, por despacho de 19 de Março de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Ebicha Patreque Chapungo, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 24ha, situado em Nurfunde, localidade de Chitunga, posto administrativo de Mavonde, distrito de Manica, para actividades agrícolas.
- Extinto o DUAT, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 18 da Lei de Terras, conjugado com o n.º 6 do artigo 39 do respectivo regulamento, por despacho de 29 de Janeiro de 2009 de do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Pedro Camunda, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 30ha, situado em Mudza, localidade de Chitunga, posto administrativo de Mavonde, distrito de Manica, para actividades agrícolas.
- Extinto o DUAT, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 18 da Lei de Terras, conjugado com o n.º 6 do artigo 39 do respectivo regulamento, por despacho de 19 de Março de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Regina Maria Ataide, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 31ha, situado em Nhambonda, localidade de Nhambonda, posto administrativo de Amatongas, distrito de Gondola, para actividades agro-pecuárias.
- Extinto o DUAT, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 18 da Lei de Terras, conjugado com o n.º 6 do artigo 39 do respectivo regulamento, por despacho de 19 de Março de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor José solo Fernando, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 7.9 ha, situado em Mudza, localidade de Chitunga, posto administrativo de Mavonde, distrito de Manica, para actividades agrícolas.
- Extinto o DUAT, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 18 da Lei de Terras, por despacho de 19 de Março de 2008 do senhor governador da província, o requerimento em que a empresa Fox Investimento, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 100ha, situado em Mapsata, localidade de Mavonde, posto administrativo de Mavonde, distrito de Manica, para actividades agro-pecuárias.
- Cancelados 2009**
- Por não ter sido preenchidos os requisitos plasmados no artigo 24 do Regulamento de Lei de Terra, foi cancelado por despacho de 11 de Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Itai Chenaimoio, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 3.26 ha, situado em Mapsata, localidade de Mavonde, posto administrativo de Mavonde, distrito de Manica, para actividades agrícolas.
- Por não ter sido preenchidos os requisitos plasmados no artigo 24 do Regulamento de Lei de Terra, foi cancelado, por despacho de 11 de Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Elisa Matene, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 1.1 ha, situado em Chinhondombwe, localidade de Maridza, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para actividades agrícolas.
- Por não ter sido preenchidos os requisitos plasmados no artigo 24 do Regulamento de Lei de Terra, foi cancelado, por despacho de 11 de Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Miguel Estêvão, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 0.85 ha, situado em Chinhondombwe, localidade de Maridza, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para actividades agrícolas.
- Por não ter sido preenchidos os requisitos plasmados no artigo 24 do Regulamento de Lei de Terra, foi cancelado, por despacho de 11 de Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Alfredo Benjamim, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 4 ha, situado em Chinhondombwe, localidade de Maridza, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para actividades agrícolas.

Por não ter sido preenchidos os requisitos plasmados no artigo 24 do Regulamento de Lei de Terra, foi cancelado por despacho de 11 de Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que a senhora Eisa Matene, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 0.5 ha, situado em Chinhondombwe, localidade de Maridza, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para actividades agrícolas.

Por não ter sido preenchidos os requisitos plasmados no artigo 24 do Regulamento de Lei de Terra, foi cancelado, por despacho de 11 de Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Isafas Pendeque, pedia a autorização para ocupação

de um terreno com uma área de 1.3 ha, situado em Chinhondombwe, localidade de Maridza, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para actividades Agrícolas.

Por não ter sido preenchidos os requisitos plasmados no artigo 24 do Regulamento de Lei de Terra, foi cancelado por despacho de 11 de Janeiro de 2009 do senhor governador da província, o requerimento em que o senhor Richate Pendeque, pedia a autorização para ocupação de um terreno com uma área de 1.65ha, situado em Chinhondombwe, localidade de Maridza, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, para actividades agrícolas.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Coisa Nossa - Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Pedro Alberto Alves e João Miguel Carneiro Soares de Oliveira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Coisa Nossa - Hotelaria, Limitada e tem a sua sede na Rua de Quionga, número trinta e seis traço primeiro, na cidade de Maputo.

Parágrafo único. A sociedade pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objectivo é a importação, exportação e o comércio, a grosso e a retalho, de produtos, derivados e equipamentos para hotelaria, panificação, avicultura, com criação e comercialização de aves e qualquer ramo do comércio, indústria ou agricultura, que os sócios resolvam explorar e para o qual estejam devidamente autorizados. Será ainda objectivo a formação de formadores, quadros técnicos e operários, nas áreas da abrangência acima referidas.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais integralmente realizado em bens, correspondente à soma das duas quotas, pertencentes aos sócios Pedro Alberto Alves, dez mil meticais e João Miguel Carneiro Soares de Oliveira, dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios Pedro Alberto Alves e João Miguel Carneiro Soares de Oliveira, podendo qualquer deles obrigá-la separadamente, nos respectivos actos e documentos.

Parágrafo primeiro. O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo. A assembleia geral decidirá sobre as remunerações dos sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado balanço, fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos para o fundo de reserva legal, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio individual ou da dissolução de um sócio colectivo, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou dissolvido, que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação, como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais para o seu funcionamento, deverão estar presentes sócios que representem mais de cinquenta e dois por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições vigentes na lei.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e nove. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Tio Peixe, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Janeiro de dois mil e nove, da sociedade Tio Peixe, Limitada, matriculada sob NUEL 100071282, deliberaram sobre a sede social e a cessão de quota do sócio Eelco Cornelius de Vries a favor de Gerrit de Vries e a unificação das quotas, em consequência da indicação da sede, da cessão de quotas e da unificação operada, alteram o artigo segundo e artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Rio Tembe, na cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Cinquenta e cinco mil meticais, representando do capital social, pertencente ao sócio Gerrit de Vries;
- b) Quarenta mil Meticais, representando do capital social, pertencente ao sócio Samuel Correia Freire; e
- c) Cinco mil meticais, representando do capital social, pertencente a sócia Mandy Robertson.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Artumas Moçambique
Petróleos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Março do ano de dois mil e nove, lavrada de folhas três a quatro do livro de notas número setecentos e vinte traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Ricardo Henrique Xavier Trindade, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, cujo artigo quinto passará a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma das duas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Artumas Mozambique (Mauritius), Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Artumas Holdings (Jersey) Limited.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Global Marketing System,
Limitada (GMS, LDA)**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número três, do dia vinte e quatro de Abril de dois mil e nove, da sociedade Global Marketing System, Lda, (GMS, Lda), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100094304 as sócias deliberaram a alteração da sede e objecto social, em consequência alteraram o artigo primeiro e artigo terceiro do contrato de sociedade passando estes a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Global Marketing System, Limitada abreviadamente designada por (GMS, LDA) e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número trezentos e setenta, primeiro andar, direito, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades :

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
- b) Publicidade e *marketing*;
- c) Consultoria e assessoria;
- d) Compra e venda de bens de consumo e de serviços em grupo;
- e) Venda a retalho de artigos, bens de consumo e equipamentos;
- f) Importação e exportação.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**LIAZI – Corretores
e Consultores de Seguros,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e seis a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ana Maria Tembe e Wilson Félix Omar Mamudo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Liazzi – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro,

talhão número cem, província de Manica, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de LIAZI – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, talhão número cem, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer local do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá ainda a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e dos procedimentos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) A actividade de mediação de seguros, recomendando livremente ao tomador de seguros os contratos a celebrar e as empresas seguradoras em que melhor podem ser colocados;
- b) Prestação de assistência técnica aos tomadores de seguros na gestão dos respectivos contratos de seguros;
- c) Realização de estudos e consultorias técnicos sobre seguros;
- d) Participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal bem como outras actividades conexas ou complementares;
- e) A sociedade poderá ainda participar em quaisquer outros projectos de investimentos, desde que não proibidos ou vedados por lei;
- f) Subsidiariamente, a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras

sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção;

- g) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou de se associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito pelos sócios Ana Maria Tembe e Wilson Félix Omar Mamudo, devidamente constantes do registo da sociedade, dividido em duas quotas iguais, pertencentes a:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Ana Maria Tembe, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Wilson Félix Omar Mamudo, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) À data da constituição da sociedade, o capital social encontrava-se realizado em cinquenta por cento em dinheiro, devendo o remanescente realizar-se de acordo com os preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou do sócio representativo de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, eleitos por mandatos renováveis de quatro anos.

ARTIGO OITAVO

Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão para o efeito designada.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão social supremo, que reúne todos os sócios presentes e

representados, sendo as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do relatório e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões constantes da agenda ou para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes e/ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um deles presidente e os restantes vogais.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente do órgão e fixará a caução que deva prestar, sendo o caso.

Três) O presidente do conselho de administração goza de voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Cinco) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos mensalmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem sua vez fizer, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral. Compete-lhe, em particular:

- a) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens e direitos mobiliários ou imobiliários da sociedade; obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;
- b) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou local quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrém, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;

e) Constituir mandatários, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;

f) Elaborar os planos de actividades e orçamentos bem como os relatórios e contas anuais, devendo submeter os últimos à aprovação da assembleia geral;

g) Aprovar os regulamentos internos e definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, dentro dos limites ou quanto às matérias da respectiva delegação;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de mandatário ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos eleitos pela assembleia geral, que designará de entre eles o presidente.

Conforme deliberação da assembleia geral, o conselho fiscal poderá ser assistido ou substituído por uma sociedade revisora de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O conselho fiscal reúne sempre que necessário, mas, pelo menos trimestralmente, mediante convocação do respectivo presidente.

As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a assembleia geral determinar;
- d) Outras finalidades que a assembleia geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei sendo então liquidada pela forma como os sócios determinarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

GPRO – Giants Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Fevereiro de dois mil e três, lavrada de folhas trinta e quatro a quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Jaime Bulande Guta, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Joel Soares Prista, Maria do Carmo Isidro Soares uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GPRO – Giants Produções, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e dezasseis, sexto andar, flat onze nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e denominação

A sociedade adota a denominação de GPRO-Giants Produções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, e tem a sede na Avenida Julius Nyerere número quatrocentos e dezasseis sexto andar flat onze.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é a exploração de espectáculos musicais e a edição de obras musicais.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais e está integralmente realizado em dinheiro entrada na caixa social e acha-se dividido em duas partes distintas, sendo de Joel Soares Prista, oitenta por cento, correspondente a um milhão e duzentos mil meticais e os restantes vinte por cento, pertencentes a Maria do Carmo Isidro Soares, correspondente a trezentos mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão unânime dos sócios reduzidos a escrito por decisão aprovada em assembleia geral por maioria absoluta de votos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular os diferimentos de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolsos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, aprovado expressamente em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, prevenirá a sociedade com a antecedência mínima de trinta dias através de carta entregue em mão contra cobrança do competente recibo, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar, reservam-se o direito de preferência nessa cessão.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Amortizações

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens ou insolvência do titular, pessoa individual;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sétimo do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente artigo será o correspondente ao respectivo valor nominal, no restante caso do número um do presente artigo o valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio gerente Joel Soares Prista que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando assinatura de qualquer dos sócios para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O gerente poderá propor à assembleia geral a nomeação de outros gerentes, a delegação de poderes ou a constituição de mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Três) O gerente quando delegue poderes à pessoas estranhas à sociedade, deve o instrumento de delegação indicar espressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGODÉCIMO
Responsabilidade

Um) O gerente da sociedade ou mandatários respondem perante esta pelos danos causados por actos ou omissões praticados em preterição dos seus deveres, salvo se provarem ter agido sem culpa.

Dois) É vedado ao gerente da sociedade obrigar-se em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pela gerência por meio de carta registada dirigida aos sócios, ou carta entregue em mão contra cobrança do respectivo recibo, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete em caso de assembleia extraordinária.

Três) A assembleia reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem e tal facto não prejudique os direitos legítimos dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO
Quórum, representação e deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Por cada duzentos e cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamadas e restituição de prestações suplementares do capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial da sociedade ou de bens do seu activo immobilizado.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Sucessão nas quotas

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo dos sócios, procedendo-se à liquidação, partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Exercício, contas e resultado

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Em todo caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Alicerce Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezassete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento de capital social de quinhentos mil meticais para quinze milhões de meticais, tendo-se verificado um aumento de catorze milhões e quinhentos mil meticais.

Como consequência do referido aumento, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Ernesto Samuel Matavela, com sete milhões e quinhentos mil meticais;

b) Arsénio Neto Ernesto Matavela, com dois milhões e quinhentos mil meticais;

c) Edilson Thavito Ernesto Matavela, com dois milhões e quinhentos mil meticais; e

d) Nelson Andade Ernesto Matavela, com dois milhões e quinhentos mil meticais.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e nove. — A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República*, número onze, terceira série, de vinte de Março de dois mil e nove).

Kempe Metech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de catorze de Abril de dois mil e nove, reconhecido e certificado pelo, Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Lubélia Ester Muiwane, a sócia Alutec Engineering Services Limited, cedeu, nos termos legais e estatutários, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações, a quota que titula no capital social da sociedade Kempe Metech, Limitada, no valor nominal de mil cento e vinte e cinco dólares americanos equivalente a quinze mil quinhentos e oitenta e um meticais e duzentos e cinquenta centavos, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade a favor da sócia Protecna Engenharia, Projectos e Metalomecânica, Limitada.

Que a referida cessão de quotas foi feita com expressa renúncia pela sociedade ao direito estatutário de preferência na aquisição da quota alienada, nos termos do artigo sexto do pacto social, havendo assim, consentimento expresso da sociedade na referida cessão.

Certifico ainda que, em consequência da cessão de quotas e em cumprimento com o deliberado na acta da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Setembro de dois mil e oito, ocorrida na sociedade, procedeu-se à alteração dos artigos primeiro e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Prometech adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de mil e quinhentos dólares

americanos, equivalente a vinte mil setecentos e setenta e cinco meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de mil cento e vinte e cinco dólares americanos, equivalente a quinze mil e quinhentos e oitenta e um meticais e cinquenta centavos, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Protecna, Engenharia e Projectos Metalomecânica, Limitada;
- b) Uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco dólares americanos, equivalente a cinco mil cento e noventa e três meticais e setecentos e cinquenta centavos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Protecna, Engenharia e Projectos Metalomecânica, Limitada.

Que, em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Tennekou Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio do ano dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e oito verso à folhas noventa verso do livro de notas para escrituras diversas número A traço vinte e um do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito e notária do referido cartório, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Tennekou Comercial, Limitada, na qual os sócios Aly Thiocary e Amadou Cissé cedem na totalidade as suas quotas de dez mil meticais cada uma aos sócios Barra Gouro Thiocary e Hamadou Cillé, com os correspondentes direitos e obrigações. Face a esta cedência os sócios Aly Thiocary e Amadou Cissé saem da sociedade e como consequência alteram as redacções dos artigos quarto e quinto do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo duas quotas iguais de vinte mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Barra Gouro Thiocary e Hamadou Cillé e uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sekou Thiocary.

ARTIGO QUINTO

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Barra Gouro Thiocary, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, sete de Maio de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

Afri – Construções, Gessos e Rebocos Projectados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, exarada a folhas cento vinte e três a cento vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Afri – Construções, Gessos e Rebocos Projectados, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Machava Socimol, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nove mil meticais, pertencente ao sócio Manuel de Araújo Lemos, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Filipe Martins Pereira, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Júlio Ribeiro de Freitas, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGONONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos

votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade em juízo e fora dele será exercida por ambos os sócios, bastando a assinatura de um para obrigar a sociedade em todos os actos, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Ferreira Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e dezassete a folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, Joaquim Guedes da Costa Ferreira, constituiu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ferreira Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil cento e vinte e três, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferreira Motors-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil cento e vinte e três, nesta cidade do Maputo, podendo, por decisão do único sócio, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e outros estabelecimentos, dentro e fora do País, conforme as necessidades.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo à partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício do comércio grossista e retalhista com importação de materiais auto, peças e acessórios, ferramentas e equipamento relacionado com a actividade e botique auto;
- b) A venda de combustíveis óleos e lubrificantes;
- c) Assistência técnica de viaturas, motos e motorizadas, incluindo a prestação de:
- d) Serviços de lubrificação e parafinação;
- e) Serviços de bate-chapas, pinturas, estofaria e electricidade auto;
- f) Reparações mecânicas de motores e outros componentes mecânicos;
- g) Reparação e venda de pneus;
- h) A prestação de serviços no âmbito das actividades descritas nas alíneas anteriores através de contratos.

Dois) No âmbito das actividades mencionadas no parágrafo anterior a sociedade

exercerá a actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional mediante a celebração de acordos de garantias, a prestação de serviços de garantia, assistência técnica post venda e informação.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social realizado

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís e corresponde à uma só quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Joaquim Guedes da Costa Ferreira.

Dois) A sociedade poderá proceder o aumento do capital social, sempre que fôr necessária qualquer variação patrimonial, competindo ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) O sócio pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo seu conselho de gerência a nomear.

Dois) É livre a divisão de quotas à terceiros por parte do seu único sócio.

Três) A cessão e alienação total ou parcial de quotas à terceiros será sempre sujeito ao consentimento do seu único sócio.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração será exercida por um único sócio, podendo nomear, um ou mais directores, com dispensa de caução, conforme as necessidades da sociedade.

Dois) Na gestão corrente da sociedade, o sócio único poderá indicar uma pessoa estranha à sociedade para gerente ou director geral, nas mesmas condições do número anterior.

Três) A sociedade será validamente obrigada por uma única assinatura, a do único sócio, mas em assuntos de mero expediente o sócio poderá autorizar que qualquer dos directores possa assinar e dar andamento correspondente, desde que não diga respeito à alienação do património da sociedade.

Quatro) É expressamente proibido ao gerente ou qualquer director obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, abonações, avales ou outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Representação e delegação de poderes

Um) O único sócio e os administradores por ele indicados, são aptos e possuem plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, em todos os actos e contratos achados convenientes e úteis para a sociedade.

Dois) Em casos especiais, o único sócio poderá substabelecer os seus poderes num profissional do foro, devidamente mandatado.

CAPÍTULO IV

Das assembleias gerais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Havendo lugar à realização de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias estas serão convocadas nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada por carta registada, por fax ou *e-mail*, expedidos com antecedência mínima de quinze dias no caso da assembleia geral ordinária e com maior brevidade na assembleia geral extraordinária, desde que a lei não exija outras formalidades.

Três) A assembleia geral deliberará por voto único do sócio, ou por maioria de mais de cinquenta por cento, ou por unanimidade e consenso, na aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício.

Quatro) A assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias para o fundo de reserva legal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Contas de exercícios e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em primeiro de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, com a respectiva proposta de aplicação de resultados.

Três) Sobre a distribuição de lucros anuais cabe ao sócio único decidir a sua aplicação, depois de discutida a utilização a dar aos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e de percentagens legais para o fundo de reserva.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sua quota social passa para os

herdeiros, nomeando estes um dentre eles que a todos os represente na sociedade, mantendo-se assim a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

EGEC — Engenharia de Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, das alterações operadas ao pacto social visando o aumento de capital, deliberada na secção da assembleia geral de vinte e três de Março de dois mil e nove, na sede social sita na Beira, à luz do artigo quinto dos estatutos desta sociedade, constituída por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de escrituras avulsas número oito, do Primeira Cartório Notarial da Beira, com capital social de cem mil metcaís para três milhões de metcaís, e matriculada sob o número oito mil quinhentos trinta e quatro a folhas oitenta e duas do livro C traço treze.

Na sequência desta operação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade e passa a ter a seguinte composição:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de metcaís, correspondente à soma de cinco quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) O sócio Racardo Baute Cunhaque, com uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil metcaís, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Quatro quotas de quatrocentos e cinquenta mil metcaís do capital social cada uma, para cada um dos sócios: Maria Madalena António Henriques Ferrão, Eleutério Ferrão Baute Cunhaque, Gemima Ferrão Baute Cunhaque e Eliseu Ferrão Baute Cunhaque Júnior, correspondente a quinze por cento cada.

Com a excepção do artigo acima citado, todos os outros do mantêm-se com o mesmo conteúdo.

Está conforme.

Beira, vinte e cinco de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pesca Bermar, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por escritura de três de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas quatrocentos vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número três A do Cartório Notarial de Tete, a cargo de Samuel John Mbanguile, licenciado em Direito, foi feita uma cedência de quotas na sociedade Pesca Bermar, Limitada, entre os sócios Oskar Willem Komen com quarenta por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, António Joaquim Vieira com dez por cento do capital social, equivalente a mil meticais e Steven Mel Johnsen com quarenta por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais.

E por eles foi dito: que cedem na totalidade as suas quotas aos recém-sócios admitidos Cristian Hougaard, de nacionalidade zimbabweana portador do Passaporte. N.º BN583276 e Johan Hogaard, de nacionalidade portador do Passaporte n.º BN026744 e residentes em Chicôa — Cahora-Bassa, alterando o artigo quarto passando a ter o teor seguinte:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas

desiguais assim distribuídas: Cristian Hougaard com quatro mil e quinhentos meticais e Johan Hougaard, com quinhentos meticais.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete. — O Ajudante, *João Luís António*.

Golden Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e nove, da sociedade Golden Star, Limitada, matriculada sob NUEL 100075571, os sócios deliberaram: A divisão e cessão da quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, que o sócio Faiz Khalil El Ali, possui, e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cinco mil e quinhentos meticais, que reserva para si e outra no valor de dois mil meticais, que cedeu a João Pinoca Nhampossa; a divisão e cessão da quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais, que o sócio Hussien El Ali, possui no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dois mil e quinhentos meticais que reserva para si e outra de dois mil meticais que cedeu a João Pinoca Nhampossa. O sócio João Pinoca Nhampossa, unifica as quotas ora recebidas com as que já possuía, passando a deter uma única, no valor de doze mil meticais.

Em consequência, alteram a redacção do artigo quinto do contrato social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, subscrita pelo sócio João Pinoca Nhampossa;
- b) Uma quota no valor de cinco mil e quinhentos meticais, subscrita pelo sócio Faiz Khalil El Ali;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, subscrita pelo sócio Hussein El Ali.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Afriglobal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e nove, exarada a folhas cinquenta e sete a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, procedeu, na sociedade em epígrafe, o aumento e alteração parcial do pacto social, de comum acordo alterando por conseguinte o artigo quinto e a administração e gerência dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze milhões e trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões e quinhentos, seiscentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Diamond Mohan Droliya, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco milhões e seiscentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Nadirali Dhroliya, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pelo senhor Muhammad Riaz Merchant, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e nove.
—A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Jaime Varela & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100100495 uma sociedade denominada Jaime Varela & Associados, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre Jaime Francisco Fernandes Varela, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 027284, emitido em Maputo, aos sete de Junho de dois mil e sete e titular do NUIT 101363422;

Anchura Algy Abdula Urcy, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110241045K, emitido em Maputo, aos dezanove de Setembro de dois mil e sete e titular do NUIT 100893665.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Jaime Varela & Associados, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de D. Diniz, número catorze, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto principal, a prestação de serviços de consultoria jurídica e de advocacia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de treze mil e oitocentos metcais, correspondente a sessenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Francisco Fernandes Varela; e
- b) Uma outra quota, no valor nominal de seis mil e duzentos metcais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Anchura Algy Abdula Urcy.

ARTIGO QUINTO
(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

ARTIGO SEXTO
(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão):

- (i) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou por alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- (ii) Venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade na transmissão da quota;
- (iii) Por falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva; e
- (iv) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores, através de carta, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão e exoneração de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) Sem prejuízo do estabelecido na lei, as actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei seja exigida uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a dois administradores, que serão os sócios da sociedade e que estarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, a quem tenha sido confiada a gestão diária da sociedade, nos precisos termos e limites da respectiva nomeação; ou
- c) Pela única assinatura de um mandatário, com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade, devidamente autorizado para o efeito.

O presente contrato de sociedade foi celebrado em Maputo, seis de Março de dois mil e nove. Maputo, vinte de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Help Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100100576 uma sociedade denominada Help Multiservice, Limitada.

Entre:

Edson Sebastião Muianga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110694920Z, emitido a dezoito de Julho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro residente em Maputo.

César Sebastião Muianga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110042432J, emitido a um de Julho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, residente em Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Help Multiservice, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, devendo em tudo reger-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços em manutenção de imóveis, assistência técnica a equipamentos, limpeza e conservação de espaços, gestão integrada de propriedades e outros serviços afins do regulamento de licenciamento de actividade comercial incluindo entre outras as seguintes:

- a) Manutenção de imóveis/edifícios;
- b) Obras de reparação/reabilitação, conservação ou beneficiação de imóveis/edifícios;
- c) Instalação e assistência técnica de equipamentos tais como meios frios, geradores de corrente, bombas de água entre outros afins;
- d) Prestação de serviços de limpeza e higiene a instituições e privados;
- e) Gestão e intermediação imobiliária de propriedades colectivas ou singulares;
- f) Gestão integrada de propriedades.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio César Sebastião Muianga;
- b) Uma quota de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Sebastião Muianga, representado em todos actos de administração que vinculem a sociedade, pelo seu progenitor Nelson Sebastião Muianga.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade.

Quatro) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Cinco) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-lo ao potencial adquirente que tiver indicado.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Único. Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferece-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um deles, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão quem os representará na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização devesse acrescentar, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio César Sebastião Muíanga que fica desde já nomeado director-geral e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo director geral, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será suficiente a assinatura do director-geral da sociedade.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do director-geral e dos restantes sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o director-geral voto de qualidade.

Três) O director-geral responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Indo Africa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Agosto de dois mil e oito, na sociedade Indo África Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número dois mil e setecentos e quarenta, a folhas cento e oitenta e quatro do livro C traço sete, os sócios deliberaram a mudança da denominação para Indo África Comercial — Armazens Vitória.

Em consequência da mudança da denominação verificada, fica alterada a composição do artigo primeiro dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A sociedade adopta a denominação de Indo África Comercial, Limitada — Armazens Vitória. E tem a sua sede nesta cidade.

Em nada há a alterar por esta deliberação, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Vac Cultural Exchange, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e cinco a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e quatro desta Conservatória dos

Registos de Inhambane, a cargo do conservador, Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre: Paul John Acutt, Sean Michael Walpole, Ivan Mark Louwrens, Oliver Patrick Hagan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Sociedade Vac Cultural Exchange, Limitada, constitui-se sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na praia do Tofo no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objectivo de actividades na prática do turismo, nas áreas de exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving.

Dois) Poderá exercer trabalho voluntário, ensinar a cozinhar, ensinar a falar a língua portuguesa, ensinar a mergulhar, ensinar música, craft workshop e ensinamentos básicos.

Três) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO
Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Paul John Acutt, casado, natural de África de Sul e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 461331011, com uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais;
- b) Sean Michael Walpole, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 435337368, com uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais;
- c) Ivan Mark Louwrens, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 481767227, com uma quota de vinte e cinco por cento do capital social correspondente a cinco mil meticais;
- d) Oliver Patrick Hagan, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 302693693, com uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Cessão de quotas)

Um) À divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGODÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios Paul John Acutt e Sean Michael Walpole os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo senhor Etienne Pascal Grujon na ausência um deles o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível.*